

Recorrido(s) Somatts Engenharia e Comercio Ltda.  
Advogado Kleber Antonio Costa(OAB: MG 59491)

EMENTA: NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. PODER DIRETIVO DO JUIZ. DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA OBJETO DE PROVA PELAS PARTES. Tendo a Justiça do Trabalho como princípios norteadores a celeridade e a economia processual, não há que se cogitar em cerceamento de defesa (art. 5º, LV da CF/88), por indeferimento de provas inúteis para a resolução da demanda, sobretudo porque as provas têm como destinatário o juiz, que no exercício do seu poder diretivo, pode perfeitamente rejeitar a sua produção, conforme autorizam os arts. 765 e 852-D da CLT c/c artigos 139, II e 370 do novo CPC. Depois de delimitada a matéria objeto de prova pelas partes, no início da sessão da audiência, não cerceia o direito de prova o indeferimento de perguntas fora do limite previamente estabelecido.

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso do reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento.

**Processo Nº ROPS-0001799-82.2014.5.03.0033**

*Processo Nº ROPS-01799/2014-033-03-00.0*

Complemento 1a. Vara do Trab.de Cel.Fabriciano  
Relator Des. Marcio Flavio Salem Vidigal  
Recorrente(s) Jose Geraldo de Souza  
Advogado Josue Gomes de Barros(OAB: MG 118977)  
Recorrente(s) Inova TS Engenharia Ltda.  
Advogado Almir Polycarpo(OAB: SP 86586)  
Recorrente(s) Condominio do Conjunto do Shopping do Vale do Aco  
Advogado Luiz Carlos de Oliveira(OAB: MG 66356)  
Advogado Bernardo Vassalle de Castro(OAB: MG 102051)  
Recorrido(s) os mesmos e  
Recorrido(s) Bom Tempo Demolidora Terraplenagem Locacao de Equipamentos e Comercio Ltda. - ME

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo terceiro reclamado às fls. 167/171 (CONDOMÍNIO DO CONJUNTO DO SHOPPING DO VALE DO AÇO) por intempestivo, e conheceu do apelo ordinário interposto pelo reclamante (fls.155/158), bem como aquele manejado pela segunda reclamada (fls. 159/162),porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade. No mérito, negou provimento aos apelos interpostos, mantendo incólume a r. sentença de origem de fls. 148/150-verso por seus próprios fundamentos. Serve de acórdão a presente certidão, nos termos do inciso IV, § 1º, do art. 895 da CLT, com fulcro nos seguintes fundamentos: RECURSO INTERPOSTO PELO TERCEIRO RECLAMADO - NÃO CONHECIMENTO - Na audiência de instrução realizada em 10.03.2015, conforme se vê às fls. 118/118-verso, as partes ficaram cientes da designação de julgamento para o dia 11.03.2015, às 17h04min. O terceiro reclamado, CONDOMÍNIO DO CONJUNTO DO SHOPPING DO VALE DO AÇO, estava presente à referida audiência, razão pela qual tornou-se desnecessária intimação específica quanto à prolação da r. sentença de origem, o que foi determinado tão somente para a primeira reclamada, ausente à audiência antes citada. A v. decisão foi juntada aos autos na data definida, de acordo com o carimbo de juntada existente à fl. 147-verso. Assim, o prazo de oito dias, previsto no art. 895,"a",da CLT, teve início em 12.03.2015, uma quinta-feira, extinguindo-se em 19.03.2015, também uma quinta-feira. Ocorre, que o terceiro reclamado apresentou o seu apelo no dia 20.03.2015, o que importa

no reconhecimento da inobservância do prazo legal de oito dias, antes mencionado. Nesse sentido, não se conhece de recurso ordinário interposto depois de transcorrido o octídeo legal prescrito no artigo 895, a, da CLT, mormente quando a parte não comprova a existência de feriado municipal ou inexistência de expediente forense que justificasse a postergação do encerramento do prazo recurso, encargo que lhe competia, nos precisos termos da Súmula 385/TST

**Processo Nº AP-0002605-47.2013.5.03.0003**

*Processo Nº AP-02605/2013-003-03-00.0*

Complemento 3a. Vara do Trab.de Belo Horizonte  
Relator Des. Manoel Barbosa da Silva  
Agravante(s) G.B.  
Advogado Ronaldo de Abreu(OAB: MG 39632)  
Agravado(s) J.A.R.M.O.

EMENTA: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. AUSÊNCIA DE REGISTRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. A teor do art. 1.245, "Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. § 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel. § 2º Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel." Portanto, o registro da transação de compra e venda é condição sine qua non para o aperfeiçoamento da transmissão do direito de propriedade sobre bens imóveis. Mas, por força do art. 1.247 do mesmo diploma legal, "Se o teor do registro não exprimir a verdade, poderá o interessado reclamar que se retifique ou anule." Assim, se a transferência da posse do imóvel se dá sem o efetivo registro, presume-se que foi feita em fraude à execução.

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu o agravo, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que seja realizada a penhora do imóvel constante da certidão de fls. 150/151, devendo o exequente providenciar os meios para a intimação daqueles que figuram como proprietários no registro do imóvel. Custas, pelos executados no importe de R\$44,26.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2017

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

Secretária da 5a. Turma do TRT da 3a. Região

**Ata**

### **Ata da Sessão de Julgamento**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO

Ata da 11ª (décima primeira) Sessão Ordinária da 5ª Turma, realizada no dia 18 de abril de 2017, com início às 14:00hs (quatorze horas) e término às 16:40hs (dezesseis horas e quarenta minutos).

Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal  
Presentes: os Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes e Manoel Barbosa da Silva  
Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Gouthier  
Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

Tendo sido aprovados os votos previamente distribuídos aos Exmos. Desembargadores e Juízes Convocados, a Turma, unanimemente, decidiu dispensar a leitura dos mesmos.

Além dos processos de autos físicos, foram julgados 85 processos eletrônicos, cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

#### SUSTENTAÇÃO ORAL:

0010096.84.2016.5.03.0073 - Ana Paula Muggler Rodarte

0012165-07.2014.5.03.0026 - Caio Gabriel Ferreira Marcondes

0010581-25.2015.5.03.0007 - Saésio Vieira Gonçalves

0011914-64.2016.5.03.0043 - Maria Luísa Pereira e Sá

0010726-67.2015.5.03.0044 - Júlio Inez Costa Galceran

0011611-91.2015.5.03.0073 - Antônio Fabrício de Matos Gonçalves

Pauta de 18/04/2017-1

00001-2017-051-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de SORAYA FERREIRA MARCELINO DE ALMEIDA e não provido

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e não provido

00188-2010-003-03-00-9 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de SENALBA/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS 00273-2015-184-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CENTRO DE LAZER FENIX LTDA. - ME

00274-2013-104-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e não provido

00298-2015-018-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO LTDA. e provido em parte

00306-2014-045-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS e provido

Conhecido o recurso de VALE S.A. e não provido

00317-2014-024-03-00-3 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

00347-2014-182-03-00-9 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A.

Não acolhidos os Embargos de Declaração de TELEMAR NORTE LESTE S.A.

00363-2015-054-03-00-5 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de VALE S.A.

00501-2015-136-03-00-2 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de LUIZ CARLOS DE MENEZES

00774-2010-102-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de ERLENE VIEIRA DA SILVA MORAES e não provido

Conhecido o recurso de MUNICIPIO DE BELA VISTA DE MINAS e não provido

00848-2008-043-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de MIGUEL SOTO ZEFERINO e não provido

Conhecido o recurso de BRF S.A. e não provido

00864-2014-102-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e não provido

01060-2005-005-03-00-8 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de ELENICE APARECIDA PIRES TONELLI

01153-2014-005-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA. e provido em parte

01183-2012-102-03-00-7 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de VALE S.A.

01307-2014-006-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de VIACAO ANCHIETA LTDA. e provido em parte

01370-2014-004-03-00-7 ROPS

Conhecido o recurso de MAXIMA VEICULOS LTDA (MASSA FALIDA DE) e não provido

01393-2013-042-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de ANA FLAVIA GONCALVES DE SOUZA e provido em parte

01476-2014-005-03-00-7 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de COATEMIG COOPERATIVA DE APOIO AOS PRESTADORES DE SERVICO AO TRANSPORTE EM MINAS GERAIS LTDA.

01666-2013-008-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de VALDIR DUARTE e não provido

01960-2014-140-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA e provido em parte

Conhecido o recurso de MARIA DAS GRACAS DE PINHO TAVARES e não provido

02175-2012-027-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de EXPRESSO NEPOMUCENO S.A. e não provido

Conhecido o recurso de JULIMAR LOPES DE SOUZA e não provido

02605-2013-003-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de GENAIR BRAGANCA e provido

Márcio Flávio Salem vidigal

Desembargador Presidente da 5ª Turma

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

Secretária da 5ª Turma